

| TABELA 3                                                       |                     | SUPLEMENTAÇÃO   |               | CR\$                    |                |
|----------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|---------------|-------------------------|----------------|
| DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO |                     |                 |               |                         |                |
| ORGAO 16.55 - DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER                 |                     |                 |               |                         |                |
| CATEGORIAS ECONOMICAS                                          |                     | T O T A L       |               | S U B P R O G R A M A S |                |
| CODIGO                                                         | ESPECIFICACAO       |                 | 16.88.531     | 16.88.534               | 16.88.535      |
| 4.1.1.0                                                        | OBRAS E INSTALACOES | 125.386.000.000 | 7.600.000.000 | 49.786.000.000          | 68.000.000.000 |
| T O T A L                                                      |                     | 125.386.000.000 | 7.600.000.000 | 49.786.000.000          | 68.000.000.000 |

DECRETO N.º 23.568, DE 14 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Unidade Orçamentária Subvenções a Entidades Diversas, da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de despesas com Transferências à União

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 76.200.000 (setenta e seis milhões, duzentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de junho de 1985.

| TABELA 1                        |                                 | SUPLEMENTAÇÃO  |           | CR\$    |            |
|---------------------------------|---------------------------------|----------------|-----------|---------|------------|
| 21                              | ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO   |                |           |         |            |
| 21.03                           | SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS |                |           |         |            |
| 3.2.2.1                         | TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO          |                |           |         | 76.200.000 |
|                                 |                                 | SUB-TOTAL .... |           |         | 76.200.000 |
|                                 |                                 | T O T A L .... |           |         | 76.200.000 |
| ATIVIDADES                      |                                 |                | CORRENTES | CAPITAL | TOTAL      |
| SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS |                                 | 76.200.000     |           | 0       | 76.200.000 |
| 03.07.031.2.023                 |                                 |                |           |         |            |
|                                 | TOTAL ....                      | 76.200.000     |           | 0       | 76.200.000 |

| TABELA 2+ - |                                 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM CRUZEIROS |
|-------------|---------------------------------|---------------|----------------------|
| 21          | ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO   |               |                      |
|             | ADMINISTRAÇÃO DIRETA            |               |                      |
| 21.03       | SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS |               |                      |
| T O T A L   |                                 |               | 76.200.000           |
| PA. QUOTA   |                                 |               | 76.200.000           |

DECRETO N.º 23.569, DE 14 DE JUNHO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados nos bairros denominados Vila Lourdes e Olaria dos Grimaldi, zona urbana do município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 375,00 m2 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), 5.422,00m2 (cinco mil, quatrocentos e vinte e dois metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados nos bairros de-setenta decímetros quadrados), num total de 6.326,70 m2 (seis mil, trezentos e vinte e seis metros e setenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situadas nos bairros denominados Vila Lourdes e Olaria dos Grimaldi, zona urbana do município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de trecho do Sistema Adutor Metropolitano — SAM — Oeste, Trecho E.T.A. Baixo Cotia Subadutora de Barueri, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer ao Espólio de Francisco Ariston, Salomão Grinspun e Jorge Rodrigues Rosmaninho, com as medidas limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs 4012 — 150 — E.3, 4012 — 150 — B.1 e 4012 — 150 — E.4, e respectivos memoriais descritivos constantes do processo n.º 183, a saber:

I — Propriedade n.º 183/46 — Servidão. Tem origem no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.396.925,00 e E 309.738,60, situado junto a uma cerca de divisa, na lateral direita da Estrada Municipal que liga Carapicuíba ao Parque Viana (sentido Carapicuíba); daí segue por 62,00 m., rumo 30º02'19" SE, confrontando com porção remanescente do imóvel, caminhando por linha

ideal de divisa, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por uma cerca pela distância de 6,21m., rumo 49º53'57" SW, confrontando com terreno próprio da SABESP (Estação de Tratamento de Água do Baixo Cotia), até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela distância de 63,00 m., rumo 30º02'19" NW, caminhando por linha ideal de divisa, sempre confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por cerca de divisa, confrontando com a Estrada Municipal que liga Carapicuíba ao Parque Viana, pela distância de 6,11 m., rumo 59º11'49" NE, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve início.

II — Propriedade n.º 183/47 — Servidão

Tem origem no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.395.930,00 e E 309.728,75, situado junto ao alinhamento da Estrada Municipal que une Carapicuíba ao Parque Viana, na lateral esquerda, sentido Carapicuíba; daí segue por linha ideal de divisa, pela distância de 184,69 m, rumo 30º02'19" NW, até atingir o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue por 45,00 m, rumo de 37º06'58" NW até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por 59,30 m e rumo 28º21'47" NW até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por 48,12 m e rumo de 23º57'46" NW até o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue por 166,66 m, rumo 36º11'07" NW até atingir o ponto "F"; daí deflete à esquerda e segue por 161,67 m e rumo 52º18'08" NW até atingir o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue por 141,70 m e rumo 53º30'47" NW até atingir o ponto "H"; daí deflete à direita e segue pela distância de 95,94 m, rumo 48º29'16" NW até atingir o ponto "I", confrontando do ponto "A" ao ponto "I", com porção remanescente do imóvel; daí deflete à direita e segue por uma cerca de divisa pela distância de 6,36 m e rumo de 55º33'40" NE, confrontando com imóvel pertencente a Jorge Rodrigues Rosmaninho, até atingir o ponto "J"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, pela distância de 94,03 m e rumo 48º29'16" SE, até atingir o ponto "K"; daí deflete à esquerda e segue por 142,51 m e rumo 53º30'47" SE, até atingir o ponto "L"; daí deflete à direita e segue por 163,46 m e rumo 52º18'08" SE, até atingir o ponto "M"; daí deflete à direita e segue pela distância de 167,87 m e rumo de 36º11'07" SE, até atingir o ponto "N"; daí deflete à direita e segue pela distância de 47,90 m e rumo 23º57'46" SE até atingir o ponto "O"; daí deflete à esquerda e segue pela distância de 58,04 m e rumo de 28º21'47" SE até atingir o ponto "P"; daí deflete à esquerda e segue por 46,55 m, rumo 37º06'58" SE até atingir o ponto "Q"; daí deflete à direita e segue pela distância de 183,80 m e rumo 30º02'19" SE até atingir o ponto "R", confrontando do ponto "J" ao ponto "R" com porção remanescente do imóvel; daí deflete à

direita e segue por cerca de divisa pela distância de 7,13 m e rumo 63º47'39" SW, confrontando com o alinhamento da Estrada Municipal Carapicuíba — Parque Viana, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve início;

III — Propriedade n.º 183/48 — Servidão.

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.396.661,00 e E 309.083,40, situado junto a uma cerca que delimita o alinhamento da Estrada dos Grimaldi; daí segue por linha ideal de divisas, pela distância de 72,60 m e rumo 53º27'28" SE, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela distância de 16,54 m e rumo 48º29'16" SE, sempre confrontando com remanescente do imóvel, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por uma cerca de divisa, distância de 6,54 m e rumo 55º33'40" SW, confrontando com imóvel pertencente a Salomão Grinspun, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisas, pela distância de 15,33 m e rumo 48º29'16" NW, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue pela distância de 72,09 m e rumo 53º27'28" NW, ainda confrontando com remanescente, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue por uma cerca de divisa, junto ao alinhamento da Estrada dos Grimaldi, pela distância de 6,00 m, rumo 50º36'36" NE, confrontando com a Estrada dos Grimaldi, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de junho de 1985.

DECRETO N.º 23.557, DE 13 DE JUNHO DE 1985

Transfere cargos e funções-atividades do Quadro da Secretaria da Saúde para o Quadro da Secretaria da Justiça e dá providências correlatas

Retificação

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 23.557, DE 13 DE JUNHO DE 1985

IV —

x) ...

onde se lê: Servulo Carlos de Goes,...

leia-se: Servulo Carlos de Gois,...

z) ...

onde se lê: Rinaldo Antonio Trevisan,...

leia-se: Rinaldo Antonio Trevisan,...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despacho do Governador, de 14-6-85

No processo GG. 2.426-75 c/aps. SSP. 16.445-74, PGE 88.955-84-SJ, em que Luiz Sérgio Ferreira solicita revisão de processo administrativo disciplinar: "À vista dos elementos informativos constantes destes autos e do parecer 1.150-85, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de revisão formulado por Luiz Sérgio Ferreira, de termino o arquivamento destes autos e devolução dos apensos à origem".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 134, de 14-6-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, da alínea "a 2", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores de Educação Física, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas às áreas objeto do certame, para participarem do XXVI Curso Internacional de Educação Física, a ser realizado no período de 24 a 30 de junho de 1985, em Bertiooga/SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5.º, do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 135, de 14-6-85

Doação de material usado e sucata, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de material usado e sucata, pertencentes aos patrimônios de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — Prefeitura Municipal da Estância de Iguape — GG — 1700/84:

a) pertencente à Secretaria dos Transportes — Departamento de Estradas de Rodagem — Divisão Regional de Itapetininga — relação 03/GT.2/DR.2/83 — CAM — 1634/1984;

1 — 1 britador marca Cedar Rapids — modelo 12 x 16" — fabricação n.º 14.011 — PI — 1635-C;

II — Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, para uso do Fundo Social de Solidariedade, Local — GG 1018/85:

a) pertencente à Secretaria da Saúde — Coordenadoria de Saúde Mental — Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro — CAM — 353/85;

1 — 2.300 kg de sucata.

Artigo 2.º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se o material e sucata a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso do material é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — O Departamento de Estradas de Rodagem procederá a baixa patrimonial do material a que alude a alínea "a" do inciso I do artigo 1.º.

Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 136, de 14-6-85

Doação de veículo usado, declarado inservível e arrolado para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação de veículo usado, Perua Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1975 — chassi BV 229416 — PI — 151860, pertencente ao patrimônio da Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento ao pedido da Associação Feminina Andreense — Santo André, objeto do processo CAM — 507-85.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º, não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 137, de 14-6-85

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes aos patrimônios de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de